LEI Nº 807/89

FICA CONSIDERADA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE A ÁREA / REMANESCENTE DA CHÁCARA Nº 38 e 39.

HILARIO POMPERMAYER, Prefeito Municipal de Anchieta Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município / que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Preservação Permanente, a área remanescente da chácara nº 38 e 39, que passam a ter as seguintes descrições:

Parte de Chácara nº 38 com a área de 19.272,90m2 e parte da chácara nº 39 com a área de 16.330,71 m2 totalizando 35.602,80 m2 , confrontando-se em conjunto:

Nordeste em 154,00 metros com a chácara nº 40 e 41;

Sudeste em 211,86 metros com lotes urbanos Nºs 432,433,434,435, 436,437,438,439,440;

Sudoeste em 13,69 metros com a Rua Mato Grosso;

Noroeste em 232,13 metros com a chácara nº 37;

Parte da Chácara nº 38 com a área de 5.693,00m2 e parte da chácara nº 39 com a área de 8.648,00m2, totalizando 14.341,00m2, confrontando-se em conjunto:

Norte com faixa de domínio da SC 473;

Nordeste em 76,00 metros com a chácara nº 40 e 41;

Sudeste em 87,36 metros com o lote urbano nº 432,433,434 e 435;

Sul em 29,00 metros e 38,70 metros com a parte da chácara / nº 39;

Sudoeste em 102,66 metros com a parte da chácara nº 38 e 39;

Noroeste em 20,40 metros com a chácara nº 37.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 26 de setembro de 1989.

HILARIO POMPERMAYER-Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data e na forma da Lei. Chefia de Gabinete, 26 de setembro de 1989.

Odacir Provedello-Chefe de Gabinete